



LEI Nº 3.142, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a ***Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência*** no Município de Mariana que ocorrerá, anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - A semana ora instituída no *caput* deste artigo passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs);
- IV - Resgatar as adolescentes para a cidadania;
- V - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- V - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;
- VI - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município;

Art. 3º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

- I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II - Educação e orientação sexual;
- III - Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 4º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania e Educação poderão desenvolver ações sistemáticas e contínuas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, podendo contribuir, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde para realização da Semana de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para consecução da Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência, as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania e Educação poderão constituir uma comissão composta de 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber julgar necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de junho de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana